

# GRUPO DE XADREZ ALEKHINE

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Constituição e objecto social do Grupo de Xadrez Alekhine

##### Artº 1º

Fundado em 30 de Maio de 1947, o Grupo de Xadrez Alekhine é uma associação desportiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, integrada por todos os amantes da prática do xadrez que a ela voluntariamente adiram, independentemente de nacionalidade, convicções políticas ou religiosas.

§ único - O Grupo de Xadrez Alekhine tem a sua sede e local de jogos na Rua Alfredo Roque Gameiro, 32-A, em Lisboa, podendo mudar ambos ou qualquer um deles, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, para qualquer outro local do concelho de Lisboa.

##### Artº 2º

1. O Grupo de Xadrez Alekhine tem por objectivos essenciais:

- a) proporcionar aos seus associados a prática do xadrez, seja competitiva, formativa ou recreativa;
- b) difundir e propagandear o xadrez enquanto actividade simultaneamente desportiva, científica e artística.

2. Por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, poderão ser criadas outras secções desportivas, nomeadamente de Damas.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios

##### Artº 3º

Os sócios dividem-se em:

- a) sócios efectivos federados na Federação Portuguesa de Xadrez pelo Grupo de Xadrez Alekhine;
- b) sócios efectivos não federados na Federação Portuguesa de Xadrez ou federados na Federação Portuguesa de Xadrez por outros clubes;
- c) sócios de mérito.

## Art.º 4º

São considerados sócios do Grupo de Xadrez Alekhine todos aqueles que participaram na sua Assembleia Constituinte ou que venham a ser admitidos posteriormente, nos termos dos presentes Estatutos.

§ 1º - Os sócios efectivos federados na Federação Portuguesa de Xadrez dão, ainda, a sua contribuição ao clube no campo desportivo.

§ 2º - São considerados sócios de mérito os que, por assinalados serviços prestados ao clube ou por excepcionais méritos obtidos nas modalidades por este praticadas, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral de Sócios.

## CAPÍTULO III

### Da admissão, demissão e readmissão de sócios

#### Artº 5º

A admissão dos sócios será feita mediante proposta apresentada pelo proponente e apoiada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, em impresso fornecido pelo Grupo de Xadrez Alekhine.

§ 1º - A assinatura do candidato implica, da sua parte, a declaração formal em como aceita e se propõe cumprir as disposições dos presentes Estatutos.

§ 2º - Juntamente com a proposta, cada candidato deverá fazer a entrega da importância correspondente ao valor da primeira quotização, recebendo nesse momento um exemplar dos Estatutos e um emblema do clube.

§ 3º - A proposta será afixada pelo período de 8 dias na sede do Grupo de Xadrez Alekhine, a fim de qualquer sócio se poder manifestar sobre a sua aceitação. Findo esse prazo será submetida à apreciação e deliberação da Direcção, cuja decisão será tornada pública na sede do clube, sendo a mesma decisão passível de recurso para a Assembleia Geral de Sócios por qualquer associado.

#### Artº 6º

Deixa de pertencer ao Grupo de Xadrez Alekhine todo o associado que:

- a) expresse essa intenção em mensagem escrita à Direcção do clube;
- b) deixe de pagar as suas quotizações, ou mude de endereço sem deixar ao clube qualquer forma de contacto, por um período considerado excessivo pela Direcção, nunca inferior a seis meses;
- c) incorra na sanção de expulsão, determinada por infracção disciplinar grave.

§ único - Competirá à Direcção apresentar à Assembleia Geral de Sócios as eventuais propostas de demissão de sócios, justificando de forma cabal os casos que se integrem nas alíneas b) e c) do Artº 6º.

## Artº 7º

A decisão de expulsão do sócio tornar-se-á efectiva por deliberação da Assembleia Geral de Sócios.

§ único - No caso de a proposta de expulsão se integrar nas alíneas b) e c) do Artº 6º, a decisão tornar-se-á efectiva desde que esteja reunida a esse favor uma maioria de dois terços dos sócios presentes.

## Artº 8º

A readmissão de sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

§ 1º - Os sócios que, à data em que perderam a qualidade de sócio, tiverem quotas em atraso, terão de regularizar essas mesmas quotas como condição prévia à sua readmissão, no momento do preenchimento da proposta respectiva.

§ 2º - Os sócios que tenham sido expulsos por força do disposto nas alíneas b) e c) do Artº 6º só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral de Sócios e desde que esteja reunida a favor dessa decisão uma maioria de dois terços dos sócios presentes.

## CAPÍTULO IV

### Deveres e direitos dos sócios

## Artº 9º

São deveres dos sócios:

- 1º) pagar regularmente as suas quotas, directamente na sede do clube ou por outra forma aceite pela Direcção;
- 2º) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral de Sócios e as decisões da Direcção;
- 3º) intervir na vida do clube, nomeadamente participando nas Assembleias Gerais de Sócios e assumindo a responsabilidade dos cargos para os quais venham eventualmente a ser eleitos ou nomeados;
- 4º) assumir um comportamento desportivamente correcto nas competições em que participem ou assistam;
- 5º) comunicar à Direcção todas as mudanças de residência ou de outras formas de contacto;
- 6º) indemnizar o Grupo de Xadrez Alekhine por danos voluntariamente causados ao património do clube;
- 7º) participar por escrito a sua intenção de deixar o clube, se tal vier a suceder.

## Artº 10º

São direitos dos sócios:

- 1º) utilizar livremente as instalações do clube, bem como os equipamentos colocados à disposição dos associados;
- 2º) usufruir dos benefícios obtidos pelo Grupo de Xadrez Alekhine perante outros clubes e instituições;
- 3º) participar, na medida das suas possibilidades, nos campeonatos, torneios e outras provas, individuais ou colectivas, neste último caso, em representação do clube, quando para tal venham a ser convidados ou escolhidos;
- 4º) participar nas Assembleias Gerais de Sócios, elegerem e serem eleitos, desde que as suas quotizações se encontrem em dia;
- 5º) requerer a convocação da Assembleia Geral de Sócios, nos termos do Artº 24º;
- 6º) examinar, na sede do clube, as actas de reuniões da Direcção, as actas de Assembleias Gerais, as Contas Anuais do clube e o Relatório Anual do Conselho Fiscal, nos 30 dias imediatos à sua apresentação;
- 7º) propor novos candidatos a sócios para o clube, de acordo com os presentes Estatutos.

## CAPÍTULO V

### Da disciplina

## Artº 11º

Os sócios que infringirem os Estatutos ficarão sujeitos às seguintes sanções, na sequência do respectivo processo disciplinar:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão, até um máximo de seis meses;
- c) expulsão.

§ único – A repreensão registada é da competência da Direcção, sendo as restantes sanções da competência da Assembleia Geral de Sócios.

## Artº 12º

O sócio suspenso não fica isento do pagamento das suas quotas, nem do cumprimento dos seus deveres, ficando, durante o período que durar a sua suspensão, inibido de usar as regalias concedidas aos associados no exercício pleno dos seus direitos.

#### Artº 13º

A Direcção deverá informar no prazo máximo de 15 dias, por escrito, o sócio sancionado por si ou pela Assembleia Geral de Sócios, de forma a que ao mesmo fique garantido o direito de recurso.

#### Artº 14º

O sócio que discorde da pena que lhe tenha sido imposta pode recorrer, no prazo de 15 dias a contar da data de recebimento da comunicação da sanção, para a Assembleia Geral de Sócios, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, entregue em mão própria ou expedida por via postal ou electrónica, com aviso de recepção, apresentando as razões que motivam o recurso.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Órgãos Sociais e das eleições

#### Artº 15º

O Grupo de Xadrez Alekhine realiza os seus fins por intermédio dos Órgãos Sociais a seguir designados: Mesa da Assembleia Geral de Sócios, Direcção e Conselho Fiscal.

#### Artº 16º

Os Órgãos Sociais serão eleitos por lista fechada, para mandatos de dois anos, na Assembleia Geral de Sócios Ordinária cuja ordem de trabalhos preveja essa eleição, ou em qualquer Assembleia Geral de Sócios Extraordinária expressamente convocada para o efeito, sempre que se verifique a demissão colectiva dos Órgãos Sociais ou da maioria dos seus representantes.

#### Artº 17º

Nenhum sócio poderá ser eleito simultaneamente para mais de um cargo nos Órgãos Sociais.

#### Artº 18º

As eleições para os Órgãos Sociais são feitas por escrutínio secreto e para cada Órgão Social, por voto presencial.

§ 1º - O escrutínio dos votos será feito pela Mesa da Assembleia Geral de Sócios, acompanhada por um representante de cada lista concorrente.

§ 2º - Consideram-se eleitas para os Órgãos Sociais as listas que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - Depois de anunciados os resultados da votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Sócios fixará, em acordo com os eleitos, o dia e a hora para a tomada de posse, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias após a mesma eleição.

## Artº 19º

Os membros dos Órgãos Sociais podem ser demitidos em qualquer momento do seu mandato por Assembleia Geral de Sócios expressamente convocada para o efeito.

§ 1º - Caso os membros dos Órgãos Sociais sejam demitidos no seu todo, serão convocadas novas eleições, para novo mandato.

§ 2º - Caso se verifique a demissão dos membros de um ou dois Órgãos Sociais, serão convocadas eleições para os referidos órgãos, mas apenas para completar o mandato em curso.

## Artº 20º

Caso ocorra a vacatura de algum cargo no Órgão Social mas se mantenham as condições de funcionamento normal dos mesmos, podem os membros desse Órgão nomear um sócio, desde que este o aceite expressamente, para integrar esse Órgão Social.

§ 1º - A cooptação referida no presente artigo deverá ser ratificada pela primeira Assembleia Geral de Sócios que se realize após essa medida.

§ 2º - Se a vacatura for de um titular dos Órgãos Sociais com o cargo de Presidente, o mesmo deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, devendo esse Órgão Social deliberar sobre a recomposição dos cargos do mesmo em virtude da cooptação referida no presente artigo.

## CAPÍTULO VII

### Da Assembleia Geral de Sócios

## Artº 21º

A Assembleia Geral de Sócios é a reunião de todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de mensagens de correio electrónico ou postal, com aviso de recepção, com a antecedência de pelo menos oito dias e onde conste o local, a data e a hora em que se realiza essa reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

## Artº 22º

Para a Assembleia Geral de Sócios poder funcionar em primeira convocação, é necessário que esteja presente a maioria dos sócios, podendo funcionar com qualquer número de sócios trinta minutos depois da hora inicial.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral de Sócios serão tomadas por maioria absoluta dos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, sendo registadas em acta, em livro próprio, após a aprovação da mesma por este Órgão Social.

§ 2º - A Assembleia Geral de Sócios, nos termos destes Estatutos, é o Órgão deliberativo do Grupo de Xadrez Alekhine.

§ 3º - As resoluções da Assembleia Geral de Sócios só poderão ser alteradas ou revogadas por outra especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - A Assembleia Geral de Sócios só poderá deliberar validamente sobre os pontos incluídos na ordem de trabalhos e constantes da convocatória.

§ 5º - A delegação de voto noutro associado deverá ser remetida ao Presidente da Mesa, devidamente autenticada.

#### Artº 23º

A Assembleia Geral de Sócios reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para a apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas da Direcção relativamente ao ano transacto, e até 30 de Novembro, para a apresentação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

#### Artº 24º

A Assembleia Geral de Sócios reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção ou por um mínimo de 20% dos associados no pleno uso dos seus direitos, sendo que, neste último caso, os sócios convocantes tomarão a seu cargo as despesas da convocatória.

#### Artº 25º

Compete à Assembleia Geral de Sócios fixar e alterar a importância das quotas e de quaisquer outras contribuições dos sócios.

#### Artº 26º

A Mesa da Assembleia Geral de Sócios compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### Artº 27º

Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral de Sócios, dirigir os respectivos trabalhos e fazer cumprir os presentes Estatutos.

#### Artº 28º

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvado pelo Secretário:

- 1º) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos deste;
- 2º) verificar se os sócios presentes ao início da sessão e os que entretanto forem chegando depois de aberta a sessão, estão ou não em condições de fazer parte da Assembleia Geral de Sócios;
- 3º) ler à Assembleia a acta da sessão anterior;
- 4º) tomar nota de todas as propostas, requerimentos e projectos que forem apresentados durante a sessão, com vista à redacção e elaboração da respectiva Acta.

## CAPÍTULO VIII

### Da Direcção

#### Artº 29º

O Grupo de Xadrez Alekhine será administrado por uma Direcção composta por: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

#### Artº 30º

À Direcção, colectivamente, compete:

- a) dirigir e administrar o clube, zelando pelos interesses deste e impulsionando o progresso de todas as suas actividades;
- b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral de Sócios;
- c) admitir os sócios efectivos e propor à Assembleia Geral de Sócios a nomeação dos sócios de mérito;
- d) instruir eventuais processos disciplinares aos sócios, decidir sobre as sanções a aplicar e apresentar à Assembleia Geral de Sócios, para deliberação, as propostas de suspensão, de expulsão ou de readmissão de sócios, justificando de forma cabal essas propostas de decisão;
- e) apresentar à Assembleia Geral de Sócios os recursos que os sócios sancionados entendam apresentar;
- f) constituir as comissões de trabalho necessárias ao bom cumprimento do Plano de Actividades do clube, e coordenar a sua actividade;
- g) Apresentar o Relatório e Contas bem como o Plano de Actividades e Orçamento, obtendo o parecer do Conselho Fiscal sobre estas propostas, e submetê-las à Assembleia Geral de Sócios.

#### Artº 31º

As decisões da Direcção são aprovadas por maioria simples de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente em caso de empate na votação.

#### Artº 32º

De cada reunião de Direcção será lavrada uma acta no respectivo livro, acta que será discutida e votada no início da abertura da reunião de Direcção seguinte.

#### Artº 33º

Ao Presidente compete, especialmente:

- a) presidir às sessões da Direcção com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;
- b) representar o Grupo de Xadrez Alekhine em juízo e fora dele, ou propor quem o substitua, pontualmente, nessas funções.



#### Artº 34º

Ao Vice-presidente compete, especialmente, auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, competindo-lhe, sobretudo, manter a disciplina nas actividades do clube.

#### Artº 35º

Ao Secretário compete, especialmente:

- a) informar a Direcção sobre a correspondência recebida;
- b) emitir a correspondência do Grupo de Xadrez Alekhine;
- c) lavrar as actas das reuniões de Direcção;
- d) ter a seu cargo os assuntos correntes de secretaria.

#### Artº 36º

Ao Tesoureiro compete, especialmente:

- a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Grupo de Xadrez Alekhine;
- b) escriturar o movimento financeiro do clube;
- c) ter sob a sua responsabilidade a cobrança das quotas;
- d) promover os pagamentos das despesas autorizadas pela Direcção.

#### Artº 37º

Ao Vogal, indistintamente, compete:

- a) coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção;
- b) substituir qualquer deles nos seus impedimentos;
- c) ter a seu cargo e em dia as fichas respeitantes à actividade dos jogadores.

#### Artº 38º

Compete à Direcção elaborar o seu Regulamento Interno, no qual, nomeadamente, se estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e a forma de convocatória das mesmas.

#### Artº 39º

O membro da Direcção que falte a quatro reuniões de Direcção consecutivas sem causa justificada, perderá o respectivo mandato.

### CAPÍTULO IX

#### Do Conselho Fiscal

#### Artº 40º

As contas do Grupo de Xadrez Alekhine serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal.

#### Artº 41º

Ao Conselho Fiscal, colectivamente, compete:

- a) inspeccionar as contas do Grupo de Xadrez Alekhine e emitir pareceres sobre elas;
- b) apreciar o Relatório Anual e Contas, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento.

#### Artº 42º

O Conselho Fiscal compor-se-á de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

#### Artº 43º

A direcção dos trabalhos do Conselho Fiscal será assegurada pelo seu Presidente, cabendo ao mesmo distribuir as tarefas entre os restantes membros daquele órgão.

### CAPÍTULO X

#### Do Fundo Social e das receitas

#### Artº 44º

O Fundo Social do Grupo de Xadrez Alekhine é constituído pelo conjunto dos bens móveis ou imóveis que o clube possua ou venha a possuir.

§ 1º - A alienação de património de bens móveis do Grupo de Xadrez Alekhine só poderá fazer-se por deliberação da Assembleia Geral de Sócios.

§ 2º - A alienação de património de bens imóveis do Grupo de Xadrez Alekhine só poderá fazer-se:

- a) por deliberação de uma Assembleia Geral de Sócios em que esteja presente a maioria absoluta dos sócios no pleno uso dos seus direitos;
- b) por deliberação de quatro quintos dos sócios presentes numa nova Assembleia Geral de Sócios convocada com um mínimo de quinze dias sobre a realização da Assembleia anterior.

§ 3º - Para obrigar o Grupo de Xadrez Alekhine são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

#### Artº 45º

As receitas do Grupo de Xadrez Alekhine provêm:

- a) das contribuições dos sócios, fixadas por deliberação da Assembleia Geral de Sócios;
- b) dos rendimentos dos bens móveis ou imóveis do clube;
- c) de donativos de sócios ou de terceiros;
- d) de proveitos advindos da organização de eventos desportivos ou outros;

- e) de proveitos advindos da celebração de contratos programa ou acordos promocionais com entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO XI

### Disposições gerais

#### Artº 46º

As alterações aos presentes Estatutos só poderão realizar-se em Assembleia Geral de Sócios especialmente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de 15 dias, através de uma deliberação tomada por uma maioria qualificada de 3/4 dos sócios existentes no pleno uso dos seus direitos ou, em 2ª convocação, 30 minutos depois da hora inicialmente marcada para o início da sessão, por 3/4 dos sócios presentes.

#### Artº 47º

O Grupo de Xadrez Alekhine só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral de Sócios expressamente convocada para esse efeito, com antecedência mínima de 30 dias, através de uma deliberação tomada por 4/5 dos sócios existentes no pleno uso dos seus direitos.

#### Artº 48º

O Grupo de Xadrez Alekhine manterá com a Associação Operária Palma e Arredores uma relação privilegiada, baseada em muitos anos de cooperação comum.

Lisboa, 18 de Junho de 2010